

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: ywi5450o  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  29/03/2023  Projeto de lei nº 1003/2023  Protocolo nº 3004/2023  Processo nº 1539/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Claudio Ferreira</p>		

**Institui a Política Estadual de Incentivo do Crédito Jovem Empreendedor.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política estadual de incentivo do crédito jovem empreendedor, em atendimento ao disposto no inciso III do art.15 da Lei federal nº 12.852, 5 de agosto de 2013.

**Art. 2º** A política estadual ora instituída objetiva, especialmente:

I – desenvolver estratégias e ações para o fortalecimento dos jovens empreendedores do Estado de Mato Grosso:

II– desenvolver estratégias e ações para promover o empreendedorismo nos diversos segmentos econômicos do estado de Mato Grosso.

III – Incentivar os jovens a se tornarem micro ou pequeno empreendedores desde o início de sua inserção no mercado de trabalho

IV – desenvolver e promover cursos de capacitação gratuitos e de alta qualidade, buscando parcerias com instituições como o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE.

**Art.3º** Poderá ser titular do benefício de que trata a presente lei o jovem empreendedor que atenda às seguintes condições:

I - possuir entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

II - não ser detentor de emprego, cargo ou função pública;

III – Apresentar Plano de Negócios em formulário próprio, conforme regulamento;

IV –ter concluído o Ensino Médio e realizado curso profissionalizante, ou ainda esteja cursando ou tenha



concluído o Ensino Superior.

**Art.4º** O crédito concedido ao jovem empreendedor deve abranger;

I -aquisição de itens diretamente relacionados com a implantação, ampliação ou modernização da estrutura das atividades de produção, prestação de serviços e/ou transporte de empreendimentos localizados nas regiões em que os jovens residam;

II – aquisição de equipamentos e de programas de informática voltados para a melhoria da gestão dos empreendimentos.

Parágrafo único. O valor do crédito referido no caput deste artigo deve ser revisado periodicamente, em intervalos não superiores a 5 (cinco) anos e, se for o caso, alterado em virtude da necessidade de restabelecimento do valor efetivo de poder compra, cabendo ao órgão gestor atualizar o referido valor, conforme regulamento

**Art.5º** A Taxa de juros incidente sobre o crédito ao jovem empreendedor será revisado periodicamente, em intervalos não superiores a 5 (cinco) anos e, se for o caso, alterada pelo órgão gestor, conforme regulamento.

**Art.6º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora apresentado é uma iniciativa importante para fomentar o empreendedorismo e o desenvolvimento econômico do Estado de Mato Grosso. A proposta está em conformidade com a determinação legal do art.15 da lei federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, in verbis:

“Art. 15 A ação do poder público na efetivação do direito do jovem à profissionalização, ao trabalho e à renda contempla a adoção das seguintes medidas

(...)

III- criação de linha de crédito especial destinada aos jovens empreendedores; ”.

Empreender já é um desafio e para o jovem é ainda mais. Afinal, mesmo que ele tenha boas ideias, colocá-las em prática demanda investimento financeiro e aprovação de crédito é um dos obstáculos enfrentados.

O projeto em óbice visa a fomentar o empreendedorismo e a inovação, ajudar o jovem a criar o seu próprio negócio, ou consolida-lo. Segundo dados do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, a média nacional em 2021 de desocupados e desempregados era de 13% e 14% na população em geral, e quando se tratava de jovens que não estudava e não trabalhava era de 28%.



[1]

Para que haja uma diminuição considerável desse número, é necessário desenvolver competências duráveis que possibilitem a inserção do jovem no mundo dos negócios. Diante disso, a criação de um incentivo ao crédito para jovens empreendedores, proporcionando estratégias e ações em seus negócios, é fundamental.

Ademais, a proposta também tem o objetivo de incrementar a produtividade do Estado e, como consequência, gerar mais rendas e empregos, incentivando a criação de novas empresas e estimulando a inovação e a criatividade no livre mercado.

Em face do exposto, e a par do elevado alcance social contido neste projeto, espero contar com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

---

[1]  
<https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2021/05/horizontes-programa-quer-incentivar-emprende-dorismo-entre-os-jovens>. Acessado dia 24 de março de 2023.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Março de 2023

**Claudio Ferreira**  
Deputado Estadual